

EMS 7033/2006

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2009 (nº 7.033, de 2006, na Casa de origem), que acrescenta o art. 19-A à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para determinar a oferta de equipamentos de rádio e de televisão com saída de áudio independente compatível com fones de ouvido, com ajuste de volume, bem como para atualizar sua terminologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. O fabricante de receptores de rádio e de televisão disponibilizará, sob demanda do consumidor, aparelhos fabricados com saída de áudio compatível com fones de ouvido ou equipamento externo capaz de suprir a mesma funcionalidade.

§ 1º Por ocasião da compra de aparelhos de rádio e de televisão, o consumidor será informado da possibilidade de receber equipamento com as características descritas no **caput**.

§ 2º O equipamento com as características descritas no **caput** será entregue ao consumidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a compra.

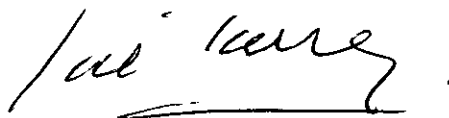
§ 3º Além dos manuais próprios de tais equipamentos, o fabricante encaminhará ao consumidor informações acessíveis acerca da utilização correta dos fones e dos cuidados essenciais a sua adequada utilização.”

Art. 2º Os arts. 2º, incisos I e III; 11, parágrafo único, incisos II e IV; 18; e 24 da Lei nº 10.098, de 2000, passam a vigorar com a expressão “com deficiência” em substituição à expressão “portadora de deficiência”.

Art. 3º A ementa e os arts. 1º; 3º; 4º; 7º; 9º; 10; 11, **caput** e parágrafo único, inciso I; 13, inciso III; 15; 17; 19; 21, inciso II; e 26 da Lei nº 10.098, de 2000, passam a vigorar com a expressão “com deficiência” em substituição à expressão “portadoras de deficiência”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de Junho de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal